

RPS Morro Agudo,  
nº 527  
DOC. MICROFILMA



### REQUERIMENTO

Ao Oficial de Registros de Imóveis de Pessoas Jurídicas e Anexos de Morro Agudo – SP.

O Hospital São Marcos, inscrito no C.N.P.J. sob o nº. 50.730.902/0001-51, sito a Rua Sebastião Antônio Muniz nº. 164, na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo, com Estatuto registrado sob nº. 54 – Livro "A", em 10/02/1981, neste ato representado pelo seu presidente o CARLOS EDUARDO GUIMARÃES CARDOSO – Presidente, brasileiro, casado, agricultor, residente à Rua México nº. 439, em Morro Agudo - SP, portador do CPF nº. 465.221.826-53, RG nº. 87.55902, vem através deste, requerer da Vossa Senhoria o registro da **ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA QUALIFICAÇÃO DO HOSPITAL SÃO MARCOS COMO O.S. – ORGANIZAÇÃO SOCIAL, ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL.**

Atenciosamente,

Morro Agudo – SP, 18 de outubro de 2016.



*Carlos Eduardo Guimarães Cardoso*  
Carlos Eduardo Guimarães Cardoso

Presidente



**Tabelião de Notas e de Protesto**

Pça. Emiliano Penha, 57 - Centro - 14640-000 - Morro Agudo / SP - Fone/Fax: (16) 3851.6666

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de, 01 firma de  
CARLOS EDUARDO GUIMARÃES CARDOSO, em documento seu  
econômico, do qual dou fé.  
Morro Agudo, 18 de outubro de 2016

R\$ 5,39

WELLINGTON DOS REIS FERREIRA - Escrevente Autorizado  
Válido Somente com o Selo de Autenticação



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

RPJ Morro Agudo  
nº 527  
DOC. MICROFILMADO



De conformidade com o Artigo 19º do Estatuto do Hospital São Marcos, o Senhor Presidente da Diretoria vem convocar a população morroagudense para a Assembleia Geral Extraordinária, que realizar-se á no dia 23/09/2016 (sexta-feira), às 19:00 horas em primeira convocação ou uma hora depois em convocação final, na sede do Hospital São Marcos, sito à Rua Sebastião Antônio Muniz nº. 164.

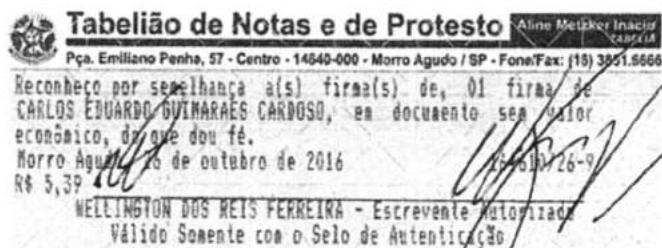
**ORDEM DO DIA**

1. Qualificação do Hospital São Marcos como O. S. – Organização Social.
2. Alteração e Consolidação do Estatuto Social.

Morro Agudo – SP, 15 de setembro de 2016.



*Carlos Eduardo Guimarães Cardoso*  
Carlos Eduardo Guimarães Cardoso  
Presidente



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA QUALIFICAÇÃO DO HOSPITAL SÃO MARCOS COMO O.S. – ORGANIZAÇÃO SOCIAL, ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL.**

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, às 20:00 (vinte horas) em segunda convocação, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária nas dependências do Hospital São Marcos, sito à Rua Sebastião Antônio Muniz nº. 164, nesta cidade de Morro Agudo – SP, os membros da lista de presença. A assembléia foi aberta pelo Sr. Carlos Eduardo Guimarães Cardoso, presidente da entidade, que agradeceu a presença de todos e solicitou da assembléia que escolhessem um dos membros presentes para presidi-la e um para secretari-la, os escolhidos foram o Sr. Carlos Eduardo Guimarães Cardoso para presidir os trabalhos e o Sr. Paulo Ferreira de Paula para secretariar. Em seguida o Sr. Carlos Eduardo Guimarães Cardoso assumiu a direção dos trabalhos e os deu por instalados depois de constatado o número regular e estatutário para constituí-los, conforme consta no Art. 59 do Código Civil. O mesmo solicitou ao secretário da assembléia que fizesse a leitura da ordem do dia conforme Edital de Convocação datado de dois de setembro de dois mil e dezesseis, cujo teor é o seguinte: 1 - Qualificação do Hospital São Marcos como O. S. – Organização Social, 2 – Alteração e Consolidação do Estatuto Social. Reportando-se ao o **item número 1 da Ordem do Dia do Edital de Convocação - Qualificação do Hospital São Marcos como O. S. – Organização Social**, o Senhor Presidente esclareceu aos presentes que o Hospital São Marcos é qualificado pela Prefeitura Municipal como O.S. – Organização Social, conforme o Decreto nº 3.487, de 14 de dezembro de 2.007, nos termos da Lei nº 2.381 de 21/01/2015, porém não foi feita nenhuma deliberação e aprovação por parte da entidade, o que esta sendo feito no momento, com essa qualificação, o hospital tornando-se uma O.S. Organização Social, estará habilitado a gerir a assistência à saúde pública nas esferas municipal, estadual e federal, regularizando e ampliando sua área de atuação e trazendo melhorias tanto para o hospital como para quem contratar seus serviços. Salientando também no momento que o hospital já atua como O.S. desde 2.007, conforme o decreto municipal acima citado, porém para cumprir as exigências da Lei nº 2.381, de 24/01/2005 faz-se necessário a aprovação da Assembléia Geral. Depois de feitas todas as justificativas para a aprovação sugerida foi colocado em votação, que foi aprovada por unanimidade. Aprovado o primeiro item da ordem do dia, passou-se para o **item numero 2 da Ordem do Dia do Edital de Convocação - Alteração e Consolidação do Estatuto Social**, o Sr. Presidente esclareceu que para cumprir as exigências legais deve constar no estatuto a qualificação do hospital como O.S. – Organização Social e suas atribuições, portanto faz-se necessário alterar seus artigos 1º e 2º, onde sua qualificação e finalidades são descritas e alterar também o artigo 32º. Em seguida foram colocadas em votação as alterações dos artigos acima citados do Estatuto Social: **Artigo 1º** - (Passa a ter a seguinte redação) O Hospital São Marcos, é uma associação, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, qualificado como O.S. – Organização Social pelo decreto nº 3.487, de 14 de dezembro de 2.007 nos termos da Lei nº 2.381, de 24/01/2005, com sede na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo, sito à Rua Sebastião Antônio Muniz nº 164, fundado em 06 de Janeiro de 1981, com registro nº 54 de 10/02/1981 do cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Orlândia-SP, atual registro 138 de 09/05/2011 do Cartório de Pessoas Jurídicas de Morro Agudo - SP, portador do CNPJ nº 50.730.902/0001-51, e sendo pessoa jurídica de direito privado, reger-se à por este estatuto. **O Artigo 2º** - (Passa a ter a seguinte redação) O Hospital São Marcos, tem por finalidade:

I – Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, desenvolvendo as atividades curativas e preventivas de saúde;

II – Socorrer e tratar os enfermos, usuários do SUS (Sistema Único de Saúde), gratuitamente, sem qualquer distinção de raça, cor, idade, sexo, nacionalidade, credo político ou religioso, dentro das proporções estabelecidas pela legislação e regulamentos federais, estaduais e municipais, podendo ainda exercer atividades educacionais na área de saúde curativa e preventiva;

III – Oferecer Assistência Hospitalar a particulares, convênios e planos de saúde, desde a admissão até a alta hospitalar;

IV – Oferecer atendimentos de urgências e emergências, abrangendo a demanda espontânea da população, durante 24 horas do dia, todos os dias do ano, tanto para os usuários do SUS quanto a particulares, convênios e planos de saúde;



**HOSPITAL  
SÃO MARCOS**

RPJ Morro Agudo  
nº 527  
DOC. MICROFILMADO



CNPJ 50.730.902/0001-51  
Entidade Filantrópica

Setor Contabilidade

MEC 232705/82 – Lei Estadual 2189/79 – Lei Municipal 648/77

V – Oferecer Serviços Auxiliar, Diagnóstico e Terapêutico (SADT)

Parágrafo 1º - O Hospital poderá admitir tratamento citados nos incisos II, III e IV mediante a devida contraprestação dos custos advindos do tipo de atendimento solicitado, revertendo às rendas para o desenvolvimento de suas próprias atividades.

Parágrafo 2º - Não poderão ser internados os "doentes mentais" e os portadores de moléstias contagiosas.

Parágrafo 3º - Os pacientes de internação particular terão a liberdade de escolher, consoante com o mesmo, os médicos que desejarem para o seu tratamento, dentre aqueles que compõem o corpo clínico, os internados pelo SUS deverão respeitar escala médica existente.

VI – Gerir mediante contrato de gestão a saúde pública nas esferas municipal, estadual e federal.

**O Artigo 9º** - (Passa a ter a seguinte redação) São deveres e direitos dos Associados:

- I – Observar o Estatuto e regimento interno do Hospital;
- II – Comparecer às Assembléias Gerais, as quais tenham sido convocadas;
- III – Desempenhar com zelo e dedicação, os cargos que lhe forem confiados;
- IV – Ter sempre na lembrança, que doente carente também é importante para o Hospital;
- V – Aceitar os cargos Administrativos para os quais for eleito ou nomeado;
- VI – Requerer sua demissão do quadro associativo, mediante requerimento dirigido à Diretoria.

**O Artigo 32º** - (Passa a ter a seguinte redação): Compete ao Consultor Jurídico:

I – Dar parecer sobre negócios da Entidade do ponto de vista jurídico quando solicitado pelo Presidente da Diretoria, fazendo sugestões que entender necessárias;

II – Como procurador, representar, em juízo, a Entidade como Ré ou como Autora.

Parágrafo Único – A escolha do Consultor Jurídico caberá à Diretoria e deverá recair sempre em Advogado domiciliado nesta cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo e devidamente inscrito na OAB.

**O Artigo 37º** - (Passa a ter a seguinte redação): Compete ao Conselho de Administração:

- I – Fiscalizar, orientar e compartilhar dos trabalhos da Diretoria;
- II – Reunir-se ordinariamente no mínimo três vezes a cada ano e, extraordinariamente a qualquer tempo;
- III – Aprovar a proposta de contrato de gestão da Entidade;
- IV – Aprovar a proposta de orçamento da Entidade e o programa de investimento;
- V – Aprovar os regimentos internos da Entidade;
- VI – Aprovar por maioria, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que devem adotar para a contratação de obras, serviços, compras, alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da Entidade diretamente ligados aos contratos de gestão;
- VII – Aprovar e encaminhar ao órgão superior da execução, o contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades, elaborados pela Diretoria;
- VIII – Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas, e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis, e as contas anuais da Entidade, com o auxílio de Auditoria Externa.
- IX – Votar e ser votado para cargos dos órgãos de administração.

**O Artigo 41º** - (Passa a ter a seguinte redação): Compete ao Conselho Fiscal:

I – Como primeiro ato, o Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente, comunicando imediatamente a Diretoria e ao Conselho de Administração;

II – Examinar e fiscalizar todo movimento financeiro, livros e documentos apresentados pela Diretoria, solicitar os esclarecimentos que julgarem necessários e oferecer o competente parecer;

III – Examinar antes de ser encaminhado ao Conselho de Administração e à Assembléia Geral, o relatório anual da Diretoria e o Balanço Geral emitindo o seu parecer técnico;

IV – Sugerir medidas de ordem financeira, que se julgar conveniente;

V – Comparecer às reuniões da Diretoria, quando convocado tomando parte apenas nas discussões;

VI – Preencher mediante eleição, as vagas ocorrentes na sua composição.

VII – Votar e ser votado para cargos dos órgãos de administração.

Artigo 44º - (Passa a ter a seguinte redação): Os membros, pessoas jurídicas de direito privado não tem direito a voto e não poderão ser votados;



**HOSPITAL  
SÃO MARCOS**

MEC 232705/82 – Lei Estadual 2189/79 – Lei Municipal 648/77

RPJ Morro Agudo  
nº 527  
DOC. MICROFILMADO



CNPJ 50.730.902/0001-51  
Entidade Filantrópica

Setor Contabilidade

As alterações sugeridas e colocadas em votação também foram aprovadas por unanimidade. A seguir o Senhor Presidente agradeceu a atenção de todos, fez um breve relato sobre os benefícios das decisões tomadas e colocou a palavra a disposição para quem dela desejasse fazer uso. Como ninguém se manifestou o Senhor Carlos Eduardo Guimarães Cardoso, agradeceu a presença de todos e suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que foi feito pelo Senhor Paulo Ferreira de Paula secretário da assembléia. Reaberta a sessão, foi esta ata lida aos presentes e aprovada por unanimidade, sendo assinada por quem de direito.

Morro Agudo, 23 de setembro de 2016.



*Carlos Eduardo Guimarães Cardoso*  
Carlos Eduardo Guimarães Cardoso  
Presidente

**Tabelião de Notas e de Protesto** Aline M. dos Santos Inácio  
Pça. Emiliano Penha, 57 - Centro - 14640-000 - Morro Agudo / SP - Fone/Fax: (16) 3851.6666

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de, 01 firma de  
CARLOS EDUARDO GUIMARÃES CARDOSO, em documento sem valor  
econômico, de que dou fé.  
Morro Agudo, 20 de outubro de 2016 16165/118-9  
R\$ 5,39

WELLINGTON DOS REIS FERREIRA - Escrevente Autorizado  
Válido somente com o Selo de Autenticação



ESTATUTO SOCIALRPJ Morro Agudo  
nº 527  
DOC. MICROFILMADOCAPÍTULO I

## DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

Artigo 1º - O Hospital São Marcos, é uma associação, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, qualificado como O.S – Organização Social pelo decreto nº 3.487, de 14 de Dezembro de 2.007 nos termos da Lei nº 2.381, de 24/01/2005, com sede na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo, sito à Rua Sebastião Antônio Muniz nº 164, fundado em 06 de Janeiro de 1.981, com registro nº 54 de 10/02/1981 do cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Orlandia-SP, atual registro 138 de 09/05/2011 do cartório de Pessoas Jurídicas de Morro Agudo – SP, portador do CNPJ nº 50.730.902/0001-51, e sendo pessoa jurídica de direito privado, reger-se-à por este estatuto.

Artigo 2º - O Hospital São Marcos, tem por finalidade:

I – Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, desenvolvendo as atividades curativas e preventivas de saúde;

II - Socorrer e tratar os enfermos, usuários do SUS (Sistema Único de Saúde), gratuitamente, sem qualquer distinção de raça, cor, idade, sexo, nacionalidade, credo político ou religioso, dentro das proporções estabelecidas pela legislação e regulamentos federais, estaduais e municipais, podendo ainda exercer atividades educacionais na área de saúde curativa e preventiva;

III – Oferecer Assistência Hospitalar a particulares, convênios e planos de saúde, desde a admissão até a alta hospitalar;

IV – Oferecer atendimentos de urgências e emergências, abrangendo a demanda espontânea da população, durante 24 horas do dia, todos os dias do ano, tanto para os usuários do SUS quanto a particulares, convênios e planos de saúde;

V – Oferecer Serviços Auxiliar, Diagnóstico e Terapêutico (SADT)

Parágrafo 1º - O Hospital poderá admitir tratamento citados nos incisos II, III e IV mediante a devida contraprestação dos custos advindos do tipo de atendimento solicitado, revertendo às rendas para o desenvolvimento de suas próprias atividades.

Parágrafo 2º - Não poderão ser internados os "doentes mentais" e os portadores de moléstias contagiosas.

Parágrafo 3º - Os pacientes de internação particular terão a liberdade de escolher, consoante com o mesmo, os médicos que desejarem para o seu tratamento, dentre aqueles que compõem o corpo clínico, os internados pelo SUS deverão respeitar escala médica existente.

VI – Gerir contrato de gestão a saúde pública nas esferas municipal, estadual e federal.

Artigo 3º - A duração do Hospital é por tempo indeterminado e ilimitado o número dos seus associados.



**HOSPITAL  
SÃO MARCOS**

RPJ Morro Agudo  
nº 527  
DOC. MICROFILM



**CNPJ 50.730.902/0001-51  
Entidade Filantrópica**

**MEC 232705/82 – Lei Estadual 2189/79 – Lei Municipal 648/77** Setor Administração

Artigo 4º - Sendo entidade jurídica de direito privado e com finalidade filantrópica e sem fins lucrativos, as funções referente aos cargos de Diretoria e Conselheiros não serão remunerados, bem como será vedada a distribuição de superávit, vantagens e bonificações a Dirigentes ou associados, sob nenhuma forma de pretexto. Os resultados positivos por ventura verificados serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais a que se propõe, dentro do Território Nacional.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS. ADMISSÃO E EXCLUSÃO.

Artigo 5º - Poderão ser admitidos como Associados às pessoas físicas de ambos os sexo, e as pessoas jurídicas de direito privado,

Artigo 6º - Para ser admitido como associado o pretendente deverá apresentar à Diretoria proposta escrita e endossada por um associado em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 7º - Serão excluídos do quadro do Hospital os associados que, por qualquer circunstância e a juízo do Conselho de Administração ou da Diretoria se torne indigno de pertencer à Associação, ou por atos prejudiciais aos seus fins, bom nome ou decoro.

Parágrafo Único – Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão caberá sempre recurso à Assembléia Geral;

Artigo 8º - Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome do Hospital.

## CAPÍTULO III DOS DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º - São deveres e direitos dos Associados:

- I – Observar o Estatuto e regimento interno do Hospital;
- II – Comparecer às Assembléias Gerais, as quais tenham sido convocadas;
- III – Desempenhar com zelo e dedicação, os cargos que lhe forem confiados;
- IV – Ter sempre na lembrança, que doente carente também é importante para o Hospital;
- V – Aceitar os cargos Administrativos para os quais for eleito ou nomeado;
- VI – Requerer sua demissão do quadro associativo, mediante requerimento dirigido à Diretoria.

## CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO, RECEITA E DESPESA.



HOSPITAL  
SÃO MARCOS

RPJ Morro Agudo  
nº 527  
DOC. MICROFILMADO



CNPJ 50.730.902/0001-51  
Entidade Filantrópica

**MEC 232705/82 – Lei Estadual 2189/79 – Lei Municipal 648/77 Setor Administração**

Artigo 10º - Constituem patrimônio do Hospital todos os bens móveis e imóveis, dinheiro disponível, utensílios, semoventes, ações, apólices e outros títulos de renda que possua ou venha possuir.

Artigo 11º - Constitui a receita do Hospital todas as doações ou contribuições de associados, subvenções ou auxílios de poderes públicos, doações ou legados de terceiros e as rendas do patrimônio e do Hospital.

Artigo 12º - Consideram-se despesas, todos os gastos indispensáveis à manutenção do Hospital.

**CAPÍTULO V  
DA ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 13º - São órgãos da Administração do Hospital:

- I – Assembléia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Diretoria;
- IV – Conselho Fiscal.

**CAPÍTULO VI  
DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Artigo 14º - A Assembléia Geral é o órgão soberano de deliberação da Entidade e constitui-se de todos os associados, em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 15º - A Assembléia Geral Ordinária, convocada pelo Presidente da Diretoria, reunir-se a cada (04) quatro anos, na 2ª quinzena de Outubro, para procedes à eleição dos órgãos de administração e anualmente na 2ª quinzena de Fevereiro com a seguinte finalidade:

- I – Apresentação e leitura do relatório da Diretoria e Balanço Geral, referente ao exercício anterior;
- II – Apresentação e leitura do parecer do Conselho Fiscal, da matéria versada no inciso I;
- III – Discussão e votação da matéria versada nos incisos I e II;
- IV – Assuntos de interesse geral do Hospital.

Artigo 16º - À Assembléia Geral compete:

- I – Eleger o seu Presidente e Secretário;
- II – Eleger os membros do Conselho de Administração;
- III – Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- IV – Eleger os Administradores;
- V – Destituir os Administradores;
- VI – Aprovar as contas;

Rua Sebastião Antônio Muniz, 164 – Fone (16) 3851-9600 – CEP 14640-000

Morro Agudo-SP

E-MAIL: hsm.adm@com4.com.br





**HOSPITAL  
SÃO MARCOS**

EPJ Morro Agudo  
nº 527  
DOC. MICROFILMADO



**CNPJ 50.730.902/0001-51  
Entidade Filantrópica**

**MEC 232705/82 – Lei Estadual 2189/79 – Lei Municipal 648/77 Setor Administração**

VII – Alterar o Estatuto Social;

Parágrafo 1º - O Presidente e Secretário da Diretoria poderão ser reeleitos por quantas vezes desejar;

Parágrafo 2º - A posse dos membros que compõem os órgãos de administração ocorrerá no dia 02 de Janeiro subsequente à eleição.

Parágrafo 3º - Para as deliberações que se referem os incisos V e VII é exigido o voto de concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 17º - As decisões tomadas pela Assembléia Geral valem, quando aprovadas por simples maioria dos associados presentes.

Artigo 18º - As Assembléias Gerais realizam-se em primeira convocação com a presença de 1/5 (um quinto) dos associados em gozo de seus direitos e, em segunda convocação, uma (1) hora depois, com qualquer número, exceção feita quando se tratar de reforma do Estatuto.

Artigo 19º - As Assembléias Gerais Extraordinárias se reunirão quando:

I – Especialmente convocada, nos termos deste Estatuto;

II – Sempre que necessário, a requerimento do Presidente, da Diretoria ou do Conselho de Administração;

III – A requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos, os quais deverão estar presentes.

Artigo 20º - A convocação da Assembléia Geral será feita por Edital com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e deverá constar a Ordem do Dia, fixando os assuntos que serão tratados, especificando dia, hora, local dos trabalhos. Do Edital constará que a Assembléia se reunirá uma (1) hora depois, em seguida convocação, se não houver número para a primeira.

Artigo 21º - A Assembléia Geral será aberta pelo Presidente que a convocou ou seu substituto legal que, depois de constatar haver quórum pedirá a escolha por aclamação ou votação de um associado para presidi-la e um associado para secretariá-la.

Parágrafo Único – Não votarão, embora possam tomar parte nas discussões os associados ou diretores que tenham interesse pessoal no assunto discutido.

**CAPÍTULO VII  
DA DIRETORIA**

Artigo 22º - A Diretoria, com mandato de quatro (4) anos compor-se à dos seguintes membros:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário;

V – 1º Tesoureiro;

**Rua Sebastião Antônio Muniz, 164 – Fone (16) 3851-9600 – CEP 14640-000**

**Morro Agudo-SP**

**E-MAIL: hsm.adm@com4.com.br**



**HOSPITAL  
SÃO MARCOS**

RPJ Morro Agudo  
n.º 527  
DOC. MICROFILMADO



**CNPJ 50.730.902/0001-51  
Entidade Filantrópica**

**MEC 232705/82 – Lei Estadual 2189/79 – Lei Municipal 648/77 Setor Administração**

VI – 2º Tesoureiro;

VII – Consultor Jurídico.

Parágrafo Único – Não poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria os associados que exerçam cargos, empregos ou funções junto aos órgãos do poder público.

Artigo 23º - É da competência da Diretoria:

I – Elaborar o Regimento Interno e o Plano de Trabalho Anual e submetê-los à aprovação do Conselho de Administração;

II – Executar o Plano de Trabalho e fazer cumprir os regimentos;

III – Decidir sobre a aceitação dos legados, doações, locações, e aquisição de móveis e imóveis "Ad referendum" do Conselho de Administração;

IV – Propor alteração ou Reforma do Estatuto;

V – Admissão de Médicos para composição do corpo clínico do Hospital;

VI – Destituir componentes do Corpo Clínico, o Diretor Clínico ou o Vice;

VII – Aprovar o Regimento Interno Elaborado pelo Corpo Clínico;

VIII – Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IX – Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias;

X – Regulamentar as ordens normativas da Assembléia Geral e do Conselho de Administração e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno do Hospital;

XI – Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o Relatório Anual relacionado a contratos de gestão com órgãos públicos;

XII – Selecionar, Admitir e Demitir Empregados.

Parágrafo Único – Na elaboração do regimento interno, a Diretoria determinará com exatidão e clareza, as funções e deveres do pessoal interno do Hospital.

Artigo 24º - A Diretoria reunir-se á, ordinariamente, pelo menos uma vez ao mês extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Artigo 25º - Constatando-se a presença de, no mínimo quatro (4) membros, inclusive o Presidente ou o Vice-Presidente, estará à reunião legalmente constituída para deliberar.

Artigo 26º - Compete ao Presidente:

I – Nomear os demais membros da Diretoria, devendo a escolha recair em Associados;

II – Representar a Entidade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os atos em que ela estiver que se manifestar, podendo outorgar procuração a Advogados, se necessário;

III – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, sendo seu voto de desempate;

IV – Convocar as Assembléias Gerais;

V – Cumprir e fazer cumprir decisões suas, respeitando o presente Estatuto, Regimento Interno e Regulamentos;

VI – Orientar e supervisionar a execução de todos os serviços do Hospital;

VII – Receber, pagar, assinar cheques e recibos, depositar numerários juntamente com o tesoureiro;

VIII – Assinar, com o tesoureiro os balanços anuais e os balanços mensais da Entidade;

**Rua Sebastião Antônio Muniz, 164 – Fone (16) 3851-9600 – CEP 14640-000**

**Morro Agudo-SP**

**E-MAIL: hsm.adm@com4.com.br**



**HOSPITAL  
SÃO MARCOS**

RPJ Morro Agudo  
nº 327  
DOC. MICROFILMADO



**CNPJ 50.730.902/0001-51  
Entidade Filantrópica**

**MEC 232705/82 – Lei Estadual 2189/79 – Lei Municipal 648/77 Setor Administração**

- IX – Assinar contratos, distratos, ajustes, documentos de despesas e a correspondência do Hospital;
- X – Rubricar os livros e documentos da Diretoria;
- XI – Ratificar e assinar convênios e outros documentos com a União, Estado, Município e Autarquias, podendo delegar esta função a procurador quando necessário.

**Artigo 27º - Compete ao Vice-Presidente:**

- I – Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

**Artigo 28º - Compete ao primeiro Secretário:**

- I – Substituir o Vice-Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- II – Superintender e dirigir os trabalhos da secretaria, providenciando a expedição de correspondência, seu arquivamento e demais papéis;
- III – Secretariar e lavrar as Atas das Reuniões da Diretoria;
- IV – Divulgar pela imprensa local as resoluções da Diretoria e Assembléia Geral quando necessário;

**Artigo 29º - Compete ao segundo Secretário:**

- I – Substituir o primeiro Secretário nas suas faltas e impedimentos;
- II – Auxiliar o primeiro Secretário em suas funções.

**Artigo 30º - Compete ao primeiro Tesoureiro:**

- I – Organizar e dirigir os serviços da tesouraria e contabilidade da Entidade, arrecadar e promover a arrecadação de importância e valores do Hospital;
- II – Assinar com o Presidente, os cheques destinados a levantamento de fundos ou a pagamentos;
- III – Firmar recibos e ter sobre a sua guarda os valores em espécie a ela pertencentes;
- IV – Apresentar mensalmente em reunião à Diretoria, o balancete do último mês, prestando os esclarecimentos necessários e solicitados.

**Artigo 31º - Compete ao segundo Tesoureiro:**

- I – Substituir o primeiro tesoureiro nas suas faltas ou impedimentos.

**Artigo 32º - Compete ao Consultor Jurídico:**

- I – Dar parecer sobre negócios da Entidade do ponto de vista jurídico quando solicitado pelo Presidente da Diretoria, fazendo sugestões que entender necessárias;
- Parágrafo Único – A escolha do Consultor Jurídico caberá à Diretoria e deverá recair sempre em Advogado domiciliado nesta cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo e devidamente inscrito na OAB.

**CAPÍTULO VIII  
DO CONSELHO DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 33º - O Conselho de Administração será formado por sete (7) membros efetivos, composto da seguinte forma:**

**Rua Sebastião Antônio Muniz, 164 – Fone (16) 3851-9600 – CEP 14640-000**

**Morro Agudo-SP**

**E-MAIL: [hsm.adm@com4.com.br](mailto:hsm.adm@com4.com.br)**

**MEC 232705/82 – Lei Estadual 2189/79 – Lei Municipal 648/77 Setor Administração**

- I – 02 (dois) representantes indicados pelo Poder Público;
- II – 02 (dois) representantes de Entidades da Sociedade Civil;
- III – 01 (um) representante do Hospital;
- IV – 01 (um) representante da Comunidade;
- V – 01 (um) representante escolhido pelo conselho de administração.

Artigo 34º - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos em Assembléia Geral, com exceção dos indicados no inciso (I), que são indicações do chefe do Poder Executivo Municipal, e do inciso (V) que é escolhido pelo conselho de administração, ambos do artigo 33º.

Artigo 35º - O mandato do primeiro Conselho de Administração se encerrará quando do término do mandato da Diretoria e Conselho Fiscal vigente na data de sua constituição, os demais mandatos serão de 04 (quatro) anos;

Artigo 36º - O Conselheiro de Administração eleito ou indicado para integrar a Diretoria ou Conselho Fiscal da Entidade deve renunciar ao cargo que ocupa.

Parágrafo Único – Em caso de renúncia de algum membro do Conselho de Administração, o mesmo será preenchido mediante Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, com exceção dos membros identificados no inciso (I), que será preenchido pela indicação do Poder Público.

Artigo 37º - Compete ao Conselho de Administração:

- I – Fiscalizar, orientar e compartilhar dos trabalhos da Diretoria;
- II – Reunir-se ordinariamente no mínimo três vezes a cada ano e, extraordinariamente a qualquer tempo;
- III – Aprovar a proposta de contrato de gestão da Entidade;
- IV – Aprovar a proposta de orçamento da Entidade e o programa de investimento;
- V – Aprovar os regimentos internos da Entidade;
- VI – Aprovar por maioria, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que devem adotar para a contratação de obras, serviços, compras, alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da Entidade diretamente ligados aos contratos de gestão;
- VII – Aprovar e encaminhar ao órgão superior da execução, o contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades, elaborados pela Diretoria;
- VIII – Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas, e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis, e as contas anuais da Entidade, com o auxílio de Auditoria Externa.
- IX – Votar e ser votado para cargos dos órgãos de administração

Artigo 38º - Os membros do Conselho de Administração exercerão os seus cargos até a posse dos novos eleitos, podendo ser reeleitos somente 50% (cinquenta por cento) de seus membros, não sendo permitida mais que uma reeleição.

Artigo 39º - O Conselho de Administração elegerá entre seus membros um presidente, com direito a votos nas reuniões do conselho apenas em caso de empate.

CAPÍTULO IX

Rua Sebastião Antônio Muniz, 164 – Fone (16) 3851-9600 – CEP 14640-000

Morro Agudo-SP

E-MAIL: [hsm.adm@com4.com.br](mailto:hsm.adm@com4.com.br)



**HOSPITAL  
SÃO MARCOS**

RPJ Morro Agudo  
nº 527  
DOC. MICROFILMADO



**CNPJ 50.730.902/0001-51  
Entidade Filantrópica**

**MEC 232705/82 – Lei Estadual 2189/79 – Lei Municipal 648/77 Setor Administração  
DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 40º - O Conselho Fiscal constituído de quatro (4) membros efetivos e três (3) suplentes serão eleitos em Assembléia Geral para mandato de 4 (quatro) anos.

Artigo 41º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Como primeiro ato, o Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente, comunicando imediatamente a Diretoria e ao Conselho de Administração;
- II – Examinar e fiscalizar todo movimento financeiro, livros e documentos apresentados pela Diretoria, solicitar os esclarecimentos que julgarem necessários e oferecer o competente parecer;
- III – Examinar antes de ser encaminhado ao Conselho de Administração e à Assembléia Geral, o relatório anual da Diretoria e o Balanço Geral emitindo o seu parecer técnico;
- IV – Sugerir medidas de ordem financeira, que se julgar conveniente;
- V – Comparecer às reuniões da Diretoria, quando convocado tomando parte apenas nas discussões;
- VI – Preencher mediante eleição, as vagas ocorrentes na sua composição.
- VII – Votar e ser votado para cargos dos órgãos de administração

Artigo 42º - Os suplentes serão convocados pelo Presidente do Conselho Fiscal, sempre que houver vaga ou impedimento de um Conselheiro.

**CAPÍTULO X  
DAS ELEIÇÕES E POSSE**

Artigo 43º - O Presidente e Secretário da Diretoria e os componentes do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, serão eleitos simultaneamente por escrutínio secreto, e por maioria de votos com exceção dos incisos (I e V) do artigo 33º.

Parágrafo Único – Para a posse descrita no parágrafo 2 do artigo 16º, deverão comparecer todos os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria, esta devidamente composta conforme estabelece o inciso I do artigo 26º.

Artigo 44º - Os membros, pessoas jurídicas de direito privado não tem direito a voto e não poderão ser votados;

Artigo 45º - Nas cédulas deverão constar os nomes do Presidente, Secretário da Diretoria e de todos os conselheiros, podendo ser impressos, datilografados ou manuscrito à tinta, enquadrados nos respectivos órgãos, DIRETORIA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO OU CONSELHO FISCAL.

Parágrafo 1º - Não serão validos os votos das cédulas que não preencherem os requisitos deste artigo, como não será permitido voto por procuração.

Parágrafo 2º - Quando existir mais de uma chapa concorrendo às eleições, a cédula deverá ser confeccionada identificando cada uma das chapas com os respectivos componentes.

Artigo 46º - Terminada a votação, o Presidente da mesa convidará dois associados para escrutinadores, e fará a apuração considerando eleitos os que obtiverem maioria dos votos.

Parágrafo Único – Em caso de empata das eleições, considerar-se-ão eleitos os mais idosos.

**Rua Sebastião Antônio Muniz, 164 – Fone (16) 3851-9600 – CEP 14640-000**

**Morro Agudo-SP**

**E-MAIL: hsm.adm@com4.com.br**



**HOSPITAL  
SÃO MARCOS**

RPJ Morro Agudo  
nº 527  
DOC. MICROFILMADO



**CNPJ 50.730.902/0001-51  
Entidade Filantrópica**

**MEC 232705/82 – Lei Estadual 2189/79 – Lei Municipal 648/77 Setor Administração**

Artigo 47º - Concluída a apuração, o presidente da mesa proclamará os eleitos, lavrando-se a Ata de todo o ocorrido.

Artigo 48º - Haverá um livro especial para as Atas da Assembléia, rubricada e encerrada pelo presidente.

Artigo 49º - Dentro do prazo de vinte e quatro (24) horas, qualquer associado que tenha tomado parte dos trabalhos, poderá reclamar quanto ao processo eleitoral, no todo ou em parte.

**CAPÍTULO XI  
DA PRESTAÇÃO DE CONTA**

Artigo 50º - A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

I – Os princípios fundamentais de contabilidade, e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo as certidões negativas junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – A realização de Auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

Artigo 51º - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Artigo 70º da Constituição Federal.

**CAPÍTULO XII  
DO CORPO CLÍNICO**

Artigo 52º - O Corpo Clínico do Hospital será formado por médicos admitidos pela Diretoria, que gozem de autonomia profissional, técnica, científica, política e cultural, e que obriguem a prestar assistência às todas as finalidades estabelecidas pelo artigo 2º deste estatuto;

Artigo 53º - Ao Corpo Clínico do Hospital compete:

I – Exame, diagnóstico e tratamentos dos enfermos que procurarem o Hospital;

II – Orientar e administrar em todas as questões que possa interferir no serviço profissional;

III – Internar os doentes que necessitarem de tratamento médico hospitalar, e se responsabilizar pelo mesmo observando que não sejam portadores de moléstias contagiosas ou mental;

IV – Eleger por voto direto, e por maioria simples o Diretor Clínico e Vice;

V – A responsabilidade civil e criminal, quando à escala médica de retaguarda;

VI – Respeitar e cumprir o Regimento Interno do Corpo Clínico;

**Rua Sebastião Antônio Muniz, 164 – Fone (16) 3851-9600 – CEP 14640-000**

**Morro Agudo-SP**

**E-MAIL: hsm.adm@com4.com.br**



**HOSPITAL  
SÃO MARCOS**



**CNPJ 50.730.902/0001-51  
Entidade Filantrópica**

**MEC 232705/82 – Lei Estadual 2189/79 – Lei Municipal 648/77 Setor Administração**

VII – Eleger em processo eleitoral específico as Comissões de Ações Médicas;

Parágrafo 1º - O regimento do Corpo Clínico será elaborado pelo Corpo Clínico e aprovado pela Diretoria do Hospital.

Parágrafo 2º - As eleições previstas nos incisos IV e VII serão convocadas pelo Diretor Clínico com antecedência mínima de 10 (dez) dias, observadas as disposições do Regime Interno do Corpo Clínico;

Artigo 54º - Compete ao Diretor Clínico e Diretor Técnico:

I – Comparecer às reuniões quando solicitado;

II - Coordenar as atividades do Corpo Clínico;

III – Impor penalidade para os médicos do Corpo Clínico;

IV – Providenciar para que haja sempre médicos que atendem as necessidades urgentes do Hospital;

V – Comparecer diariamente ao Hospital;

VI – Convocar e presidir as reuniões do Corpo Clínico;

VII – Representar o Hospital quando a lei exigir;

VIII – Apresentar ao Presidente no fim de cada exercício, relatório de serviço a seu cargo, para ser incluído no relatório geral;

IX – Responsabilidade solidária sobre cumprimento da retaguarda médica;

X – Propor junta a Diretoria a admissão de novos componentes do Corpo Clínico, de conformidade com o disposto no Regimento Interno;

XI – Propor junto a Diretoria a exclusão de componentes do Corpo Clínico, de conformidade com o disposto no Regimento Interno.

Artigo 55º - Compete ao Vice-Diretor:

I – Substituir o Diretor nas suas faltas e impedimentos.

**CAPÍTULO XIII  
DA REFORMA DO ESTATUTO**

Artigo 56º - A proposta de Reforma do Estatuto, só poderá ser feita por iniciativa:

I – Diretoria;

II – Conselho de Administração;

**CAPÍTULO XIV**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 57º - O ano financeiro da Entidade será de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro.

Artigo 58º - A escrituração geral da Entidade será feita por contabilista devidamente registrado no CRC.

Artigo 59º - Não será permitido a membros da Diretoria ou do Conselho fazer a escrituração da Entidade.

Artigo 60º - Os membros da Diretoria não poderão fazer contratos com a Entidade.

**Rua Sebastião Antônio Muniz, 164 – Fone (16) 3851-9600 – CEP 14640-000**

**Morro Agudo-SP**

**E-MAIL: hsm.adm@com4.com.br**

**MEC 232705/82 – Lei Estadual 2189/79 – Lei Municipal 648/77 Setor Administração**

Parágrafo Único – Nessa proibição, não se compreende as usuais transações comerciais, à vista ou a prazo, com os estabelecimentos de que sejam sócios proprietários.

Artigo 61º - Todo médico que pertencer ao Corpo Clínico do Hospital, quando proprietário ou sócio de instituição particular congênere, não poderá fazer parte da administração do hospital.

Artigo 62º - Os médicos não pertencentes ao Corpo Clínico, desde que credenciados pela Diretoria, poderão internar seus pacientes na parte remunerada ou não.

Artigo 63º - As construções, reconstruções e reparação do prédio, só serão feitas após a aprovação de suas plantas e orçamentos pela Diretoria.

Artigo 64º - Os bens móveis e utensílios da Entidade, não poderão ser emprestados ressalvados os casos urgentes, a juízo da Diretoria.

Artigo 65º - A Entidade só poderá ser dissolvida por aprovação de setenta (70) por cento de seus associados, em pleno gozo de seus direitos, reunidos em Assembléia Geral.

Artigo 66º - Fica expressamente proibido à municipalização do HOSPITAL SÃO MARCOS, diante da associação existente, como também não poderão em espécie alguma utilizar a associação para fins políticos.

Artigo 67º - Em caso de dissolução da Entidade, seus bens serão destinados à Entidade congêneres, ou associação de finalidades filantrópicas, sediadas no Estado de São Paulo e devidamente registradas no CNAS.

Artigo 68º - Na hipótese do Hospital obter e, posteriormente perder a qualificação instituída pela lei federal nº 9790/99, ou pela lei municipal nº 2381/2005, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos público durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei.

Artigo 69º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, referendados pela Assembléia Geral.

Artigo 70º - A presente alteração do Estatuto Social produzirá efeito a partir de sua averbação às margens do registro nº 54 de 10/02/1981 do cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Orlandia/SP atual registro 138 de 09/05/2011 do Cartório de Pessoas Jurídicas de Morro Agudo – SP.

Morro Agudo/SP, 23 de setembro de 2016.



*Carlos Eduardo Guimarães Cardoso*

Carlos Eduardo Guimarães Cardoso  
Presidente



Rodrigo Y. Silva Kurihara  
Advogado  
OAB/SP - 197936





### Tabelião de Notas e de Protesto

Aline M. Zker Inácio

Pça. Emílio Panha, 57 - Centro - 14640-000 - Morro Agudo / SP - Fone/Fax: (16) 3851.5669

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de, 01 firma de  
 CARLOS EDUARDO GUIMARAES CARDOSO, 01 firma de RODRIGO  
 YOSHIUKI DA SILVA KURIHARA, em documento sem valor  
 econômico, do que dou fé,  
 Morro Agudo, em 26 de outubro de 2016 161604/10-9  
 R\$ 10,78

WELLINGTON DOS REIS FERREIRA - Escrevente Autorizado  
 Válido Somente com o Selo de Autenticação





**HOSPITAL  
SÃO MARCOS**

MEC 232705/82 – Lei Estadual 2189/79 – Lei Municipal 648/77

RPJ Morro Agudo  
nº 527  
DOC. MICROFILMA



CNPJ 50.730.902/0001-51  
Entidade Filantrópica

Setor Contabilidade

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA QUALIFICAÇÃO DO HOSPITAL SÃO MARCOS  
COMO O.S. – ORGANIZAÇÃO SOCIAL, ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL.**

Morro Agudo – SP, 23 de setembro de 2016.

1. Carlos Eduardo Guimarães Cardoso
2. Ricardo Jacintho Guimarães
3. Itamar Rabelo dos Santos
4. Aparecido Marcório
5. Paulo Ferreira de Paula
6. Dr. Rodrigo Y. Silva Kurihara
7. Carlos Eduardo de Souza
8. Maria Martins Alves
9. Marlon de Almeida
10. Aparecido Gilberto de Carvalho
11. Rodolfo da Silva
12. Paulo Henrique Lourençon
13. Eunice Guirardelli Alves Martins
14. Luís Marcelo de Oliveira Abreu
15. Ana Maria Bueno Costa
16. Alice Almeida Cognetti
17. Mercedes Cognetti
18. Silvio da Costa Junior

*Carlos Eduardo Guimarães Cardoso*

*Ricardo Jacintho Guimarães*

*Itamar Rabelo dos Santos*

*Aparecido*

*Paulo Ferreira de Paula*

*Dr. Rodrigo Y. Silva Kurihara*

*Carlos Eduardo de Souza*

*Maria Martins Alves*

*Marlon de Almeida*

*Aparecido Gilberto de Carvalho*

*Rodolfo da Silva*

*Paulo Henrique Lourençon*

*Eunice Guirardelli Alves Martins*

*Luís Marcelo de Oliveira Abreu*

*Ana Maria Bueno Costa*

*Alice Almeida Cognetti*

*Mercedes Cognetti*

*Silvio da Costa Junior*

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURIDICA DE MORRO AGUDO

Rua Pr. Mansueto, 495, Centro Fone: 16 3851-5060

Lair Franzoni Junior - Oficial Designado

Apresentado em 28/10/2016 e REGISTRADO

em MICROFILME sob numero de ordem 527 (PJ)

Morro Agudo - (SP), 28/10/2016.

CARTÓRIO DE REGISTRO  
DE IMÓVEIS E ANEXOS  
COMARCA DE MORRO AGUDO - SP  
PAULA ALVES DA SILVA OLIVEIRA  
ESCREVENTE

*Paula O*

| OFICIAL | ESTADO | IPESP | SINOREG | JUSTICA | ISSQM | DIL/ECT |
|---------|--------|-------|---------|---------|-------|---------|
| 79,60   | 22,61  | 11,70 | 4,20    | 5,44    | 3,18  | 0,30    |